



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.150/1997

SÚMULA: Dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 454/83, que “dispõe sobre o Código Tributário do Município”, alterada pelas Leis nºs. 469/84, 582/87, 733/90 1.094/97 e 1.115/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Os dispositivos da Lei nº. 454/83, de 22 de Dezembro de 1983, e suas alterações, passam a vigorar como seguem:

“Art. 19

-
.....

VI- Às áreas de terras declaradas “non aedificandi” e as áreas de “preservação permanente” contidas no perímetro urbano do Município.

.....
.....

Parágrafo 3º. – Gozarão dos descontos até 50% (cinquenta por cento) sobre o I.P.T.U os imóveis vagos, cadastrados em nome de pessoa física, situados nos loteamentos aprovados em zona residencial e que, ao advento da Lei nº. 685/89, de 15/12/89, transformam-se em Zonas Industriais”

“Art. 79

-
.....

V- Os imóveis próprios, ocupados por indústrias, que vierem a se instalar no Município, na proporcionalidade de 10 (dez) empregados para cada ano de isenção, até o limite de 10 (dez) anos.

VI- As áreas de terras declaradas “non aedificandi” e as de “preservação permanente”, contidas no perímetro urbano”.

Parágrafo único – Gozarão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas acima os imóveis vagos, cadastrados em nome de pessoa física, situados em loteamentos aprovados e, zonas comerciais residenciais e que, ao advento da Lei nº. 685/89, de 15/12/89, transformaram-se em zonas industriais”.

“Art. 155. – Fica a critério do Executivo o lançamento de tributo em uma única quota. Na opção pelo contribuinte, do pagamento em parcelas, seus valores



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

serão corrigidos pelos índices do Governo Federal, conforme legislação pertinente. Incidirão, também, sobre o valor de cada parcela juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente a partir do vencimento da parcela única ou primeira parcela até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativa ao mês em que pagamento for efetuado”.

TABELA V **PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE** **ARRUAMENTO. LOTEAMENTO E OBRAS**

NATUREZA DAS OBRAS:

% s/UFC

- 1- Pela aprovação dos projetos ou substituição de projetos de aumento de área e pela respectiva fiscalização da obra:
 - a) pela aprovação de projetos até 70 m², por m² - 0,10
 - b) no que exceder 0,20 por m²
 - c) pela substituição de projetos, por m² 0,06
- 2- para execução de levantamento e loteamento de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis subdivisão e anexação de datas e outros:
 - a) diretrizes por m² do lote 0,02
 - b) subdivisões, anexações e anotações por lote resultante ou anexados 40
 - c) aprovação de perfis de rua, por lote existente resultante da subdivisão 20
 - d) aprovação de projetos de galerias pluviais por lote existente, resultante da subdivisão 20

TABELA VI **PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

% s/UFC ANO

- 1- Publicidade fixada em terrenos ou na parte externa ou interna de edificações qualquer espécie a cada 220 anúncios ou fração 20
- 2- PUBLICIDADE



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- I- em veículos de uso público não destinados á publicidade como
ramo
de negócio qualquer espécie a cada 20 anúncios ou
fração 20
- II- publicidade sonora, por unidade
transmissora 100
- III- publicidade impressa em folhetos, a cada
10.000 100
- IV- em cinemas, teatros, circos, boites, ou similares, por meio de projeção
de filmes ou dispositivos por
anúncio 20

TABELA VIII **PARA COBRANÇA DE TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E** **LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

DISTRITOS FISCAIS DE TERRENO	% DA UFC P\ M²
01	0,30
02	0,20
03	0,14

NOTAS:

- 1) Nos imóveis não pavimentados, as alíquotas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).
- 2) Nas áreas superiores a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) não será cobrada a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, no que exceder esse limite.

TABELA IX **PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

TIPO UTILIZADO	% DA UFC P\ M² DA EDIFICAÇÃO E POR UNIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS SEMANALMENTE
01 – Residencial	0,24
02 – Demais	0,48

NOTAS:

- 1) Nas áreas superiores a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) sobre o que exceder esse limite.
- 2) O valor máximo de taxa será de 70% (setenta por cento) do valor do imposto lançado.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

TABELA XI

PARA COBRANÇA DE TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

TIPO UTILIZADO	% DA UFC P\ M ²
EDIFICADO	
1 – Residencial	0,10
2 – Demais	0,20

TABELA XI

PARA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I- Quando lançada pela Prefeitura de terreno	0,10 da UFC p\ m ²
--	-------------------------------

NOTAS: Nas áreas superiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a taxa será reduzida em 70% (setenta por cento) no que exceder, quando lançada na forma do Inciso I.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 15 de Dezembro de 1997.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto nº. 168/1997.

Autor: Executivo Municipal.

,1526,1593,1594,1549,25,223,1005,1058

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005'
	[Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement.
	/leis/Lei.asp, line 238